



# Política Nacional Aldir Blanc

Publicado em 05/09/2023 22h30 Atualizado em 14/11/2023 17h34

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)

## 1. O que é a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura?

A PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo. Os entes federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os/as trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

## 2. Qual valor será destinado aos estados, Distrito Federal e municípios, pela União, para aplicação da PNAB?



A União entregará aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a cada ano, durante 5 anos, em parcela única anual, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2023.

## 3. Qual o valor que cada ente federativo poderá receber pela PNAB?

A lista com os valores totais que cada Estado, Distrito Federal e Municípios terão direito a receber consta no anexo único da Portaria MINC nº 80/2023. Esses valores foram calculados a partir dos critérios estabelecidos na legislação e podem ser acessados [aqui](#).

## 4. Durante quanto tempo os estados, o Distrito Federal e os municípios receberão os recursos da PNAB?

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão receber os recursos, anualmente, durante 5 anos. O primeiro repasse será realizado em 2023 e o último em 2027.

## 5. Como os estados, o Distrito Federal e os municípios solicitarão os recursos da PNAB?

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão enviar o Plano de Ação na plataforma Transferegov entre os dias 31/10/2023 a 11/12/2023. O MinC analisará os planos e posteriormente divulgará, no site oficial do Ministério, a lista dos entes que tiveram seus Planos de Ação autorizados. Os entes federativos também poderão acompanh



Além do plano de Ação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios precisam elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR). Esse documento deve ser apresentado ao MinC após a aprovação do Plano de Ação na Plataforma Transferegov e tem como objetivo detalhar a execução dos recursos pelos entes federativos.

A sociedade civil deverá ser ouvida na elaboração do PAAR, preferencialmente por meio dos seus representantes nos Conselhos de Cultura, ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

## 7. Como será o repasse de recursos para estados, Distrito Federal e municípios?

Após o envio do Plano de Ação pelo ente e depois de autorizado pelo Ministério da Cultura, o repasse da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios será feito em conta bancária específica.

A agência bancária deverá ser indicada pelo ente na plataforma Transferegov no momento do cadastro do Plano de Ação e a conta que será criada deverá ser utilizada única e exclusivamente para a execução da PNAB.

No momento do cadastro do Plano de Ação, os entes federados indicarão a qual CNPJ a conta criada será vinculada. Mesmo que seja indicado o CNPJ do Fundo de Cultura do ente, o recurso da PNAB não será transferido para a conta do Fundo, e sim para a conta específica que será criada.

Caso o campo fique em branco na Transferegov, a conta corrente será vinculada ao CNPJ da Prefeitura.

## 8. O ente federativo não possui Fundo Municipal ou Estadual de Cultura. Como poderá receber os recursos?



No caso de inexistência de fundos de cultura estaduais e municipais aptos a terem contas criadas vinculadas a eles os recursos federais de que trata a PNAB, o repasse será direcionado para o órgão definido pela autoridade competente de cada ente federativo receptor no momento de inscrição do plano de ação na plataforma Transferegov.

A partir de 11 de julho de 2024, todos os Estados, Distrito Federal e Municípios que assinaram o Termo de Adesão da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) deverão, obrigatoriamente, ter conselho, plano e fundo de cultura instituídos.

## 9. Quem pode receber recursos e desenvolver projetos pela Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)?

Podem inscrever projetos em Editais publicados pelos entes federativos e receber recursos da PNAB os/as trabalhadores(as) da cultura, as entidades, pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

## 10. Como será o repasse de recursos para os trabalhadores e as trabalhadoras da cultura?

O repasse a eles será feito pelos Estados, Distrito Federal e Municípios após finalizadas as etapas de seus respectivos Editais, ou seja, após abertura, avaliação e seleção de propostas pelos entes.

Passo a passo:

4º - entes federativos lançam os Editais de chamamento público, e demais instrumentos de seleção ou aquisição de bens e serviços;

5º - os entes federativos repassam os recursos aos/as trabalhadores/as da cultura selecionados em editais, e realizam as aquisições e contratações necessárias ao desenvolvimento dos projetos diretamente realizados pela administração pública.

## ^ 11. Como os agentes culturais/trabalhadores (as) da cultura receberão os recursos da PNAB para desenvolvimento de seus projetos?

Os (as) agentes culturais/trabalhadores (as) de cultura acessarão o recurso por meio dos Estados, Distrito Federal e Municípios e não diretamente pelo Ministério da Cultura.

## ^ 12. Até quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão executar os recursos da PNAB?

Até 31 de dezembro do ano subsequente à aprovação do Plano de Ação.

## ^ 13. Quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas à União? Quais informações e documentos serão solicitados?

Até 12 meses após o fim do prazo de execução, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio Transferegov, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:



I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e

III - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

## ^ 14. Quando os agentes culturais prestarão contas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios?

Dependerá do edital. Os entes federativos deverão prever os prazos específicos para execução de ações e atividades pelos agentes culturais em seus respectivos editais de fomento, podendo ser superiores ao prazo de prestação de contas do ente para a União.

## ^ 15. Em quais ações e atividades os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão empregar os recursos?

O ente federativo pode realizar editais de fomento, bem como executar projetos e ações culturais diretamente, adquirir imóvel tombado, construir e reformar espaços culturais, entre outras ações e atividades descritas no art. 5º da Lei Nacional nº 14.399/2022.

cidadania e cultura local.

## ^ 16. Há destinações do recurso da PNAB pré-definidas, que os Estados, DF e Municípios sejam obrigados a cumprir?

A PNAB prevê que 20% dos recursos recebidos por todos os entes federativos sejam aplicados em ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais. Todavia, essa destinação não precisa ser informada como meta ou ação no plano de ação na plataforma Transferegov no momento de solicitação do recurso. A comprovação da destinação desses recursos será feita no Relatório de Gestão. O MinC publicará posteriormente orientações sobre este tema.

Há, ainda, algumas especificidades no uso do recurso da PNAB para CEUs (PAC) e Política Nacional Cultura Viva (PNCV), havendo percentuais determinados para aplicação do recurso, a depender do ente federativo e do valor que será repassado:

- No caso dos Estados e do Distrito Federal, no mínimo 10% do valor recebido deve ser utilizado com a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) e no máximo 20% deve ser destinado para os CEUs. A solicitação dos recursos para os CEUs está sendo feita em um módulo próprio da Transferegov.
- No caso de Municípios que recebem a partir de R\$ 360 mil, no mínimo 25% do valor recebido deve ser utilizado com a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV). Não há especificidade de percentual para CEUs nesse caso.

Nos dois casos acima, a destinação de recursos para a PNCV precisará ser informada no momento do cadastro do plano de ação na Transferegov.



- No caso de Municípios que recebam valor inferior a R\$360 mil, não há especificidade para CEUs e Cultura Viva.

## ^ 17. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios precisam realizar consulta pública antes de publicar seus editais?

Sim. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

## ^ 18. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios precisam incluir ações afirmativas em seus editais?

Sim. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas, conforme ato normativo que será publicado pelo MinC.

## ^ 19. O que é o subsídio a espaços culturais?

reais), que pode ser destinado ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim.

## ^ 20. Quem pode receber o subsídio a espaços culturais?

Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais. O art. 10 da Lei nº 14.399/2022 traz um rol exemplificativo de espaços que podem receber o subsídio.

## ^ 21. Quais espaços não podem receber o subsídio?

Não podem receber o subsídio a espaços culturais aqueles criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela; vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

## ^ 22. Para receber o subsídio o espaço é preciso ter algum cadastro?

Sim. O espaço precisa se registrar em um dos cadastros a seguir: Cadastros Estaduais de Cultura; Cadastros Municipais de Cultura; Cadastro Distrital de Cultura; Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos.



## ^ 23. Os espaços que receberem subsídio precisarão realizar contrapartida?

Sim. Os espaços ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

## ^ 24. Como faço cadastrar meu plano de ação na plataforma Transferegov?

Siga o passo a passo disponível no site da PNAB:

[Cadastro de Plano de Ação para estados:](#)

[Cadastro de Plano de Ação para municípios com valores inferiores a R\\$ 360 mil:](#)

[Cadastro de Plano de Ação para municípios com valores iguais ou superiores a R\\$ 360 mil:](#)

## ^ 25. Não consigo cadastrar o plano de ação na plataforma Transferegov. O que devo fazer?

Antes de iniciar o cadastro do plano de ação na plataforma Transferegov, confira os seguintes pontos:

1. Verifique se está tudo certo com o Cadastro do seu Estado/Município ou se há alguma pendência: acesse o [módulo](#) **CONTEÚDO** 1 | [PÁGINA INICIAL](#) 2 | [NAVEGAÇÃO](#) 3 | [BUSCA](#) 4 | [MAPA DO SITE](#) 5

2. Verifique o cadastro do(a) usuário do seu Estado/Município: para cadastrar o plano de ação é necessário ter o Perfil FaF – Nível 1 ou 2. Para enviar o plano de ação para análise, é necessário ter o Perfil FaF Nível 1. Atualize também as informações do(a) usuário(a)

3. Verifique se está logado(a) com sua senha do GovBr

4. Se continuar sem conseguir, tente em outros navegadores, atualizar, limpar histórico, etc.

5. Se ainda assim não conseguir, entre em contato com o MinC por meio de um dos canais de atendimento - e-mail: [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br) e WhatsApp: (61) 2024-2282.

## ^ 26. Quando tento cadastrar o plano de ação, não aparece o botão “Adicionar”. O que preciso fazer?

1. Verifique o Cadastro do(a) usuário do seu Estado/Município: para cadastrar o plano de ação é necessário ter o Perfil FaF – Nível 1 ou 2. Para enviar o plano de ação para análise, é necessário ter o Perfil FaF Nível 1. Atualize também as informações do(a) usuário(a)

2. Verifique se está logado(a) com sua senha do GovBr

3. Se continuar sem conseguir, tente em outros navegadores, atualize a página, limpe o histórico, etc.

4. Se ainda assim não conseguir, entre em contato com o MinC por meio de um dos canais de atendimento - e-mail: [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br) e WhatsApp: (61) 2024-2282.

## ^ 27. Entrei na plataforma TransfereGov e o cadastro do meu município aparece como pendente. O que devo fazer?



Nesse caso, ao entrar na Plataforma TransfereGov, acesse o módulo (botão) de cadastro. No momento em que aparecer a tela com seus dados, você vai checar se as informações estão corretas e clicar em "ok". A partir daí, estará tudo certo.

A título de conhecimento, a pendência significa apenas pendência de cadastro na plataforma, ou seja, dados básicos que você precisa inserir ou atualizar. Neste sentido, esta pendência não é impeditiva para cadastrar o Plano de Ação e acessar os recursos da Política Nacional Aldir Blanc

Caso tenha mais dúvidas sobre a Plataforma TransfereGov, acesse os materiais de orientação [aqui](#).

## ^ 28. Não consigo enviar o plano de ação para análise. O que preciso fazer?

Verifique se o seu usuário tem perfil para fazer essa operação. Para enviar o plano de ação, é necessário ter o perfil FaF Nível 1. Se necessário, procure o usuário com perfil cadastrador no seu órgão para fazer as devidas adequações.

## ^ 29. Como consultar o andamento da análise do meu plano de ação?

Consulte seu plano de ação na plataforma Transferegov por meio do filtro, indicando o Ministério da Cultura no 'Órgão/Ente Repassador', o programa 'MINC-PNAB' e o nome do estado ou município em 'Ente Recebedor'. Após realizar a busca, você poderá identificar o andamento na coluna 'Situação'.

## ^ 30. Os municípios podem executar os recursos da PNAB por meio de consórcio público?

### ^ 31. É necessário que todos os municípios que fazem parte do consórcio público intermunicipal concordem em executar os recursos da PNAB por meio do consórcio?

Não. A execução via consórcio poderá ser solicitada por todos os municípios que fazem parte do consórcio ou apenas por parte deles. Para isso, os municípios que desejam executar o recurso por meio do consórcio devem apresentar ao Ministério da Cultura uma anuência formal dos seus prefeitos.

### ^ 32. Qual será o valor que o consórcio público intermunicipal irá executar?

O consórcio executará o somatório dos valores atribuídos a cada município consorciado solicitante.

### ^ 33. O consórcio irá cadastrar o plano de ação na plataforma Transferegov?

Não. Cada município consorciado que deseja executar os recursos via consórcio deverá cadastrar o plano de ação individualmente e anexar Ofício com anuência formal dos prefeitos.

### ^ 34. Quais são os procedimentos para que os municípios executem os recursos da PNAB via consórcio público intermunicipal?

Cada município deverá cadastrar individualmente o plano de ação na plataforma Transferegov, anexando Ofício assinado pelos prefeitos dos municípios consorciados que desejam executar os recursos via consórcio. Além de anexar na plataforma Transferegov, o Ofício deve ser enviado para os e-mails [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br) e [pnab.consortcios@cultura.gov.br](mailto:pnab.consortcios@cultura.gov.br).



Após a aprovação de todos os planos de ação e assinatura dos termos de adesão dos municípios consorciados, o consórcio deverá providenciar a abertura de conta corrente bancária específica para essa operacionalização, ficando os entes federativos autorizados a transferir os recursos recebidos e eventuais rendimentos para a conta do consórcio.

### ^ 35. O plano de ação deve ser simplificado ou detalhado?

O plano de ação a ser apresentado na Plataforma Transferegov é simplificado. Caberá ao gestor local indicar apenas os valores a serem destinados nas metas e ações já pré-estabelecidas na plataforma. Caso a gestão decida em não executar alguma das metas ou ações previstas, essas devem ser excluídas e os valores distribuídos nas metas e ações mantidas no plano de ação.

### ^ 36. Qual o prazo de inscrição do plano de ação na plataforma Transferegov?

O prazo de inscrição e envio do plano de ação é do dia 31/10/2023 até o dia 11/12/2023.

### ^ 37. Como será o acesso na Transferegov pelas associações e coletivos, como é feito o cadastramento?

O acesso via Transferegov para a PNAB é exclusivo para estados, municípios e Distrito Federal. As associações e cole

### ^ 38. Para cadastrar plano de ação na Transferegov, apenas com o acesso do prefeito?

Todo estado, município e o Distrito Federal possui, pelo menos, um perfil de cadastrador, que pode ser o prefeito ou outro responsável pela gestão municipal. É com esse perfil de cadastrador que são disponibilizados os perfis para os técnicos operacionalizarem a Plataforma Transferegov.

### ^ 39. Quem tem acesso e realiza o cadastro do plano de ação na Transferegov?

Para realizar o cadastro do plano de ação, o técnico operador deve ter no mínimo o perfil FAF nível 2, que permite cadastro e edição. Para envio do plano de ação para análise e para assinatura do termo de adesão, além das funções de nível 2, o operador deve ter o perfil FAF nível 1.

### ^ 40. Eu não tenho acesso, mas gostaria de saber quanto o meu município vai receber.

O valor que cada município vai receber pode ser visualizado nos Anexos da Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023.

### ^ 41. Tem modelo de plano de ação no site do Ministério da Cultura?

Não há necessidade de modelo de plano de ação, tendo em vista que apenas os valores deverão ser indicados, com as metas e ações já pré-estabelecidas.



### ^ 42. Meu município não tem Fundo, qual CNPJ pode ser cadastrado?

A conta a ser gerada poderá ser vinculada ao CNPJ da própria prefeitura, ao fundo ou órgão de cultura responsável pela gestão da política, desde que previamente cadastrados na Plataforma Transferegov.

### ^ 43. Mesmo com CNPJ do Fundo ou da prefeitura vinculados, o recurso vai para outra conta bancária?

A conta a receber os recursos da PNAB será criada pelo MinC diretamente pelo Transferegov, após a aprovação do plano de ação.

### ^ 44. É obrigatório ter Fundo de Cultura para receber os recursos da PNAB?

No caso de inexistência de fundos de cultura estaduais e municipais aptos a receber os recursos federais de que trata a PNAB, o repasse será direcionado para estrutura definida pela autoridade competente e indicada no Transferegov, podendo ser o órgão de cultura ou a própria prefeitura.

### ^ 45. Não temos Fundo de Cultura, mas temos uma Fundação Cultural. Podemos indicar o CNPJ da Fundação?

Sim,

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5





## população local?

Devido ao curto prazo para envio dos planos de ação, recomenda-se que as consultas públicas aconteçam após o recebimento dos recursos, quando da elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos.

### ^ 47. Tem problema deixar uma ação que não será utilizada com valor zero?

As metas e ações que não serão executadas deverão ser excluídas do plano de ação, clicando na lixeira ao lado. Destaca-se que as metas e ações obrigatórias não poderão ser excluídas.

### ^ 48. Se na hora do cadastro eu optar por dividir o valor em duas metas e nas oitivas entendermos por uma só. Depois de enviado, podemos alterar?

As ações e os valores previstos no plano de ação poderão ser remanejados ao longo de sua execução, sem necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura, desde que respeitados os percentuais considerados obrigatórios.

### ^ 49. Meu município vai receber abaixo dos R\$ 360 mil, posso cadastrar meu plano de ação na Transferegov apenas com ações gerais?

Sim. No caso dos municípios que vão receber abaixo de R\$ 360 mil, não há metas obrigatórias.



### ^ 50. É obrigatório prever recursos para a Política Nacional Cultura Viva na Transferegov?

Para todos os estados e Distrito Federal, a obrigatoriedade é aplicar, no mínimo, 10% para a Política Nacional Cultura Viva. Para os municípios que receberão acima de R\$ 360 mil, no mínimo, 25% para a PNCV. Para os municípios abaixo de R\$ 360 mil não é obrigatório, mas o ente poderá prever um valor, caso queira.

### ^ 51. Como posso investir recursos para a Política Nacional Cultura Viva (PNCV) no meu município?

Os recursos vinculados à PNCV poderão ser destinados à celebração de Termos de Compromisso Cultural com Pontos de Cultura, premiações, e concessão de bolsas, por meio de editais públicos.

Os estados e o Distrito Federal deverão destinar entre 15% a 20% dos recursos vinculados à Cultura Viva para celebração de Termos de Compromisso Cultural com Pontões de Cultura, sendo garantida a seleção de, no mínimo, um Pontão de Cultura por estado.

### ^ 52. Quais as principais características para se tornar Ponto de Cultura?

Pontos de Cultura são grupos, coletivos e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades e em redes, reconhecidos e certificados pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, como instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva

## receberem recursos em editais da Política Nacional Cultura Viva, caso queiram ser Pontos de Cultura, o processo de certificação é feito pelo ente ou pelo proponente?

Há duas formas de conseguir a Certificação Simplificada:

1. Por meio de Editais Públicos de Seleção, em que a entidade ou coletivo cultural poderá se inscrever e ocorrerá a avaliação por uma Comissão de Seleção, conforme os objetivos e diretrizes da PNCV e os critérios estabelecidos no certame. Essa forma envolve o recebimento de recursos, conforme previsto no certame, e a certificação simplificada é emitida após o resultado final do processo seletivo.
2. Por meio do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, em que a entidade ou coletivo cultural poderá realizar seu cadastro e enviá-lo para avaliação por uma Comissão de Certificação, conforme os objetivos e diretrizes da PNCV. Essa forma não envolve o recebimento de recursos e ocorre diariamente, em fluxo contínuo, considerando o prazo de até 3 meses para a emissão da Certificação após o envio do cadastro para análise.

Nas duas formas, será necessário realizar o cadastro, com o preenchimento dos formulários (com todas as informações e documentos solicitados), para que seja emitida a certificação simplificada.

Compartilhe:     

